



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 05 de agosto de 2026

Prefeito do Município de Malhador

LEI N° 649/2026

De 05 de Agosto de 2026

Referente ao Projeto de Lei de nº 12 de 28 de julho de 2026, sobre a concessão do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias do município de malhador -se e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Malhador o adicional de insalubridade no percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo.

Art. 2º. O adicional de insalubridade previsto nesta Lei será devido enquanto o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo, observadas as demais disposições da legislação municipal aplicável.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. A concessão do adicional de que trata esta Lei observará a existência de prévia dotação orçamentária e financeira, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, atendendo, ainda, aos limites e condições estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

§ 2º A implementação do adicional observará os limites constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 05 de Agosto de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito do Município de Malhador

